

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Município de Luís Eduardo Magalhães (BA), objetivando o intercâmbio de informações cadastrais.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada RFB, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, Sr. Francisco Lessa Ribeiro Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 05817348-07 (SSP/BA), e do CPF nº 895.746.055-15, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA), CNPJ nº 04.214.419/0001-05, representado por seu Prefeito, Sr. Oziel Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 11.673.945-25 SSP/BA e do CPF nº 502.801.809-00,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações cadastrais de interesse recíproco, entre os convenientes, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - As solicitações de informações estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos convenientes, não podendo, após recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, sob pena de extinção imediata deste Convênio.



CLÁUSULA SEGUNDA – A RFB fornecerá ao Município os dados cadastrais de pessoas jurídicas e físicas, constantes dos sistemas de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Parágrafo Primeiro - A disponibilização das informações para o Município será operacionalizada mediante acesso *on-line*, exclusivamente na modalidade *web service INFOCONV*, e somente será implementada com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB, mediante supervisão da Cotec.

Parágrafo Segundo - O Município firmará contrato com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) e arcará com todos os custos correspondentes ao acesso às informações indicadas nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO fornecerá à RFB, sempre que solicitado, toda e qualquer informação cadastral e documental de que disponha, de pessoas físicas e jurídicas inscritas nos cadastros de contribuintes do MUNICÍPIO e suas prestadoras de serviços, no interesse da administração tributária federal.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento tem caráter não-oneroso pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias, assegurada a continuidade das atividades em andamento até a efetiva extinção do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final indicadas.

Salvador (BA), 17 de maio de 2019.



Francisco Lessa Ribeiro Júnior

Superintendente da Receita Federal do
Brasil na 5ª Região Fiscal



Oziel Alves de Oliveira

Prefeito do Município de Luís Eduardo
Magalhães

Testemunhas:



Nome:

CPF: 006.323.275-59



Nome: Tádina Valéria de Carvalho Santos

Matrícula n.º 0906

CPF: